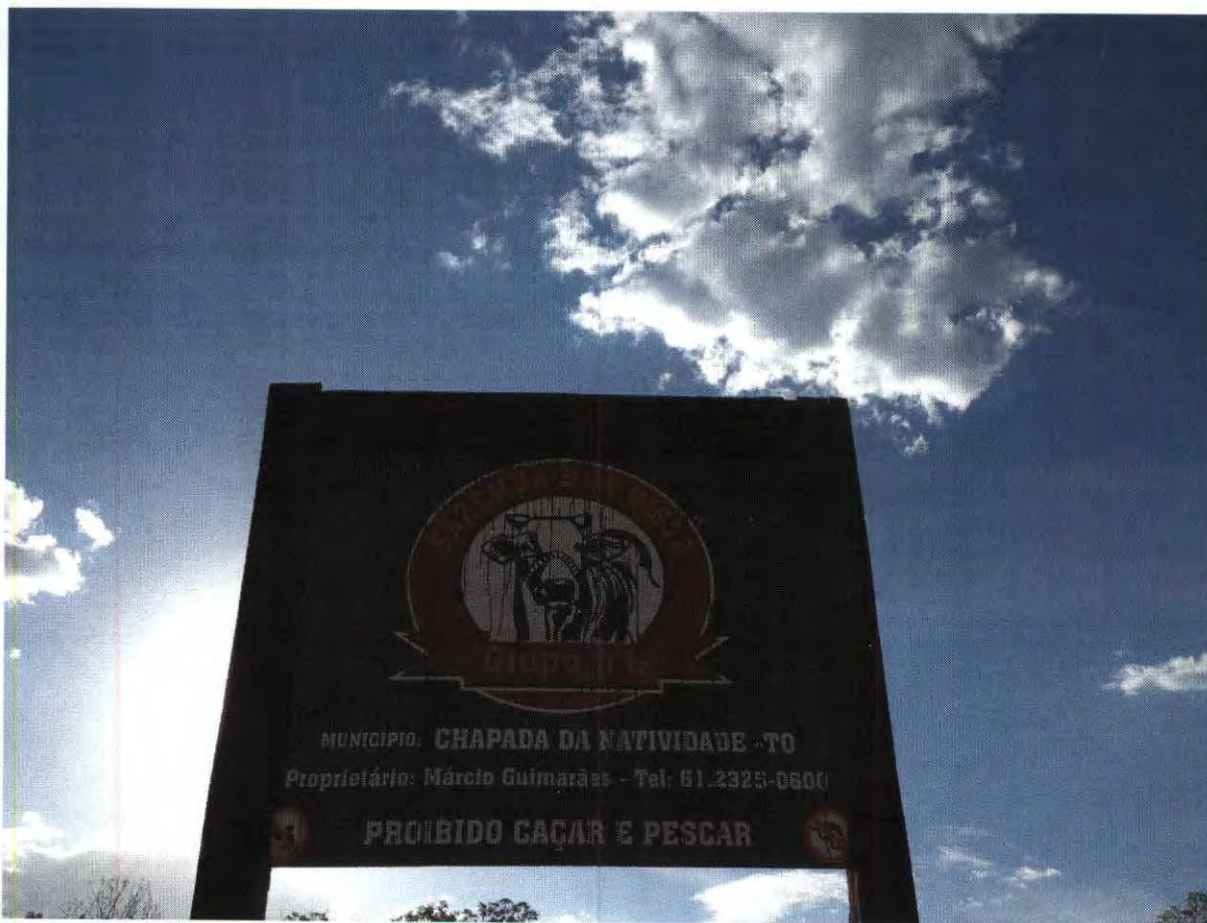




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
TOCANTINS – SRTE/TO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA BOA VISTA



Período da ação: 09/09/2013 a 20/09/2013
Local: Natividade/TO

OP 135/2013

Atividade: **CARVOARIA**

ÍNDICE

1. Equipe	3
2. Identificação do empregador	3
3. Resumo geral da operação	4
4. Motivação da ação fiscal.....	4
5. Atividade econômica explorada	4
6. Histórico das condições encontradas	4
7. Providências adotadas	5
8. Caracterização do trabalho escravo	6
9. Conclusão	9
10. Anexos	10

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Equipe

- **Ministério do Trabalho e Emprego**

Humberto Célio Pereira – Auditor Fiscal do Trabalho

João Bosco Correa – Auditor Fiscal do Trabalho

Aureliano Ferreira de Sousa – Motorista Oficial

- **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**

Emerson Borges Traldi – Policial Rodoviário Federal

Francisco Cilton de Carvalho Júnior – Policial Rodoviário Federal

2. Identificação do empregador

- **Empregador: Márcio Roberto Guimarães**
- **CPF: 288003381-00**
- **Localização:** Fazenda Boa Vista – Rodovia Natividade/São Valério, Km 3,5 à direita, 12 Km, zona rural de Natividade/TO – CEP 77.370-000. Coordenadas Geográficas: Latitude 11° 39,1' 24" e Longitude 47° 50' 10,14"
- **Endereço para correspondência:** QD SHIGS 705, Bloco F, Casa 36, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70345-000
- **Encarregado da Carvoaria:** Heli Lourenço de Oliveira
- **CPF: 032021266-10**
- **RG: 1230663 SSP/TO**
- **Endereço para correspondência:** Não possui endereço fixo, residindo atualmente na fazenda Boa Vista com localização supramencionada

3. Resumo Geral da Operação

FATOS	VALOR/QUANT.
Empregados alcançados	10
Empregados registrados durante a ação fiscal	10
Empregados resgatados	10
Homem	08
Mulher	02
Valor bruto das Rescisões	R\$ 31.940,04
Valor líquido recebido	R\$ 8.150,00
Valor referente a Danos Morais Individuais	--
Autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão e guarda lavrados	--
Termo de devolução de objetos apreendidos	--
Termos de interdição lavrados	--
CTPS emitidas	--
Número de guias de Seguro Desemprego emitidas	06
Número de CAT emitidas	--

4. Motivação da ação fiscal

Denúncia de um casal de trabalhadores que deixaram o local e procuraram a Defensoria Pública em Natividade/To, noticiando que na fazenda Boa Vista, localizada na zona rural do município de Natividade/TO, vários trabalhadores estavam laborando em uma carvoaria em condições degradantes de trabalho, sem recebimento de salários e sem registro em CTPS (Anexo I).

5. Atividade econômica explorada

Na fazenda Boa Vista, com área de aproximadamente 2.400 hectares, verificou-se a atividade de corte de madeira de cerrado que depois de cortadas e empilhadas, eram carregadas em tratores para a carvoaria que funcionava dentro da fazenda. Com o corte de madeira de cerrado, a fazenda está sendo preparada para o plantio de capim e a consequente formação de pastagem para criação de gado bovino.

6. Histórico das condições encontradas

De posse das informações, a equipe de fiscalização deslocou-se até a Fazenda Boa Vista, localizada aproximadamente 15 (quinze) km da cidade de Natividade/TO. Chegamos ao local no dia 10/09/2013, por volta das 10:00 horas. Fomos recebidos pelo Sr. Heli Lourenço de Oliveira, reponsável pela carvoaria e após nos identificarmos, procedemos à inspeção física no alojamento e frente de trabalhos, solicitando a imediata paralisação dos serviços em decorrência das irregularidades encontradas que passamos a discorrer a seguir:

6.1 - Degradação no meio ambiente de trabalho

Durante verificação física na frente de trabalho e alojamento, ficaram constatados as condições degradantes a que os trabalhadores eram submetidos.

Na propriedade supramencionada verificamos a existência de uma bateria de fornos. O alojamento estava em condições precárias, sem condições de higiene, sem água potável e alimentação a base de arroz branco e ossadas impróprias para o consumo humano, como podemos constatar no dia da inspeção. Nos alojamentos não havia armários, várias camas estavam quebradas e outras eram adaptadas com pedaços de madeiras e os colchões estavam sem condições de uso.

No local também havia criação de porcos e galinhas que transitavam entre os trabalhadores sem a mínima condição de higiene no local. Os banheiros estavam sem condições de uso, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades no mato e a tomarem banho com água depositada em galões.

Em resumo, destaca-se que durante a fiscalização foram constatadas as seguintes irregularidades trabalhistas:

- 01 - Condições degradantes na frente de serviços e alojamento;
- 02 - Não fornecimento de água potável aos trabalhadores;
- 03 – Não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores;
- 04 – Não pagamento de salários aos trabalhadores;
- 05 - Não fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- 06 – Trabalhadores submetidos a uma jornada de trabalho excessiva;
- 07 – Todos os empregados laborando sem registro em CTPS.

7. Providências adotadas

Considerando todas as irregularidades constatadas, solicitamos ao responsável pela carvoaria, Sr. Heli, o contato com o proprietário da fazenda Boa Vista, sendo

que recebemos a informação de que o proprietário da mesma reside nos Estados Unidos, não tendo sequer o telefone de contato com o mesmo. A fazenda encontra-se abandonada pelo proprietário. O Sr. Heli nos apresentou algumas notas fiscais, onde conseguimos levantar apenas o endereço do proprietário na cidade de Brasília/DF, onde, segundo o Sr. Heli, reside esposa e filhos do proprietário da fazenda. Informamos ao Sr. Heli da necessidade da imediata retirada de todos os trabalhadores do local e a conseqüente rescisão indireta do contrato de trabalho de 10 (dez) empregados, com base legal no artigo 483, alínea "D", da Consolidação das Leis do Trabalho.

No dia 17/09/2013 na sede da Defensoria Pública em Natividade/To, o Sr. Heli providenciou o acerto rescisório de apenas 02 (dois) empregados, na presença da Defensora Pública Letícia C. Amorim S. dos Santos (Anexo III). Oito trabalhadores ficaram sem receber as suas verbas rescisórias. Foram emitidos as guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para 06 (seis) trabalhadores, sendo que 04 (quatro) optaram por não receber em virtude de já terem conseguido um novo emprego na região de Natividade/To (Anexo IV).

8. Caracterização do trabalho escravo

8.1 Conceito de trabalho escravo

É bom lembrar, para iniciar esta análise sobre a caracterização do trabalho escravo, que se procurarmos no Brasil aqueles escravos cujos corpos eram propriedades de senhores não-feudais, feudais, coloniais, imperiais e outros, não os encontraremos. Somos propensos a crer que a razão da inexistência de escravos-propriedade nos dias de hoje se deve à vedação legal, pois o que temos visto em nossas inspeções nos credencia a pensar que se não houvesse lei proibindo a existência de escravos em nosso País certamente teríamos encontrado centenas, talvez milhares – por que não pensar em milhões? – de seres humanos subjugados a trabalhos forçados sob "sóis" escaldantes e, durante as noites, tendo continuada as agruras da faina diária por meio de trabalho extra que prolongaria suas jornadas laborais a limites insuportáveis, além de serem propriedades de alguém. Isso poderia ser uma possibilidade, afinal assim era, antes da promulgação da Lei Áurea e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outra possibilidade estaria em pólo inverso, considerando a hipótese dos escravos serem propriedades de quem os comprasse. É que neste caso seriam certamente bem cuidados, pois fazendo parte dos patrimônios pessoais causariam prejuízos se morressem de fome ou de enfermidade, ou, ainda, se suas vidas fossem abreviadas por maus tratos. Este raciocínio não é absurdo, ao contrário, é bastante lógico, do ponto de vista dos senhores neo-escravagistas, pois riscaram a expressão "lucros justos" dos seus vocabulários. Talvez para aumentarem seus lucros não dão aos trabalhadores o que lhes cabe em contrapartida ao trabalho prestado. Mas, de qualquer modo, considerando os valores que se pagam à maioria dos empregados, manter um escravo seria mais dispendioso nos dias de hoje. Para os grandes patrões, os trabalhadores são muito lucrativos, ainda que não queiram admitir, principalmente quando burlam as leis trabalhistas. Por isso é oportuno frisar: desvelar raciocínios que perpetuam o lucro injusto e a exploração do trabalhador, que certa-

mente poderá estar nos porões mentais dos neo-escravocratas não é absurdo. Absurdo é vacinar bois e destinar aos empregados salário de morte; absurdo é inseminar vacas e deixar o filho do trabalhador morrendo porque seu pai não recebe salário justo; absurdo é descartar – desempregar – trabalhador quando ele não é mais necessário; enfim, absurdo é não cuidar dos empregados somente porque não são propriedades.

Até o dia 11 de dezembro de 2003, data da promulgação da Lei 10.803/2003, que alterou o Código Penal Brasileiro, tipificando várias hipóteses de trabalho escravo, havia uma discussão que dividia os membros do Ministério Público da União – Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho –, mas dividia também o Poder Judiciário e até seduzia alguns colegas auditores-fiscais do trabalho. Versava ela sobre o que seria trabalho degradante e o que seria trabalho análogo à escravidão. Uns diziam: tais e tais situações são trabalho escravo, as demais são “somente” degradantes.

A conceituação do trabalho escravo nos dias de hoje tem desafiado até mesmo os estudiosos. A propósito, um deles, Kevin Bales, em seu livro “Disposable People” (Gente Descartável. A Nova Escravatura na Economia Global) Editado pela Editorial Caminho S.A, estabelece a seguinte Comparação entre a antiga e a nova escravidão:

Trabalho escravo – Comparação de Kevin Bales

OCORRÊNCIAS	ANTIGA ESCRAVIDÃO	NOVA ESCRAVIDÃO
PROPRIEDADE LEGAL	Permitida.	Proibida.
CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Alta. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixa. Não há compra e muitas vezes se gasta apenas com o transporte.
LUCROS	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos.	Altos. Se alguém fica doente poder ser mandado embora, sem nenhum direito.
MÃO-DE-OBRA	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução. Bales afirma que em 1850 um escravo era vendido por uma quantia equivalente a R\$ 120.000,00.	Descartável. Há um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi comprado por um “gato” por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás-PA.
RELACIONAMENTO	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
DIFERENÇAS ÉTNICAS	Relevantes para a escravização.	Pouco relevantes. Os escravos são pessoas pobres e miseráveis, não importando a cor da pele.
MANUTENÇÃO DA ORDEM	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Todavia, de certa forma, o debate sobre a conceituação do trabalho escravo foi amainado pela modificação que a Lei 10.803/2003 introduziu ao artigo 149 do Código Penal. É que esta modificação tipificou vários casos de trabalho escravo. Somente amainou, pois deixou ainda um tipo aberto ao dizer que trabalho degradante é escravidão – andou bem ao dizer isto; mas não foi tão bem ao remeter ao inté-

prete a responsabilidade de definir, para cada caso, o que vem a ser trabalho degradante. De qualquer forma, com esta alteração da Lei Penal têm-se hoje tipos objetivos que autorizam a punição daqueles que escravizam seres humanos, mas, ressalte-se, a par desses tipos, temos também um tipo aberto enunciado pela expressão: "condições degradantes de trabalho".

Assim, quer seja pela pouca clareza da lei, quer seja pela não definição objetiva do que seja trabalho degradante, para entender o que seja trabalho escravo necessitamos encontrar alguns elementos que o caracterize. Destarte, em toda situação na qual se constatasse a existência de algum deles, poderíamos dizer que estaríamos, sem dúvida, diante de um trabalho escravo. Isso facilitaria sobremaneira a aplicação da lei aos casos concretos.

E que elementos seriam estes? São muitos, por certo. Poderíamos citar os elementos que denotam a ausência de salário ou o seu aviltamento, ou seja, elementos pecuniários; e elementos relacionados com o ambiente de trabalho. Estes seriam os elementos sanitários.

Os elementos pecuniários surgem de quatro formas: ausência ostensiva de salário, que normalmente ocorre junto com a escravidão clássica, acima referida; ausência fraudulenta de salários, que ocorre quando o empregador contrata com salários definidos, mas não paga. Neste caso o patrão não chega a negar o débito, mas sempre adia o pagamento, até que os trabalhadores desistem. Alguns desses batem às portas da Justiça, mas lá eles encontram uma triste realidade: a dos acordos que sempre beneficiam os patrões maus pagadores. E ainda é obrigado a ouvir dos sabichões que "é melhor um mau acordo do que uma boa demanda". Neste caso ele sai humilhado, frustrado e desamparado e, como se não bastasse, passa a ser perseguido pelo empregador e por seus colegas, pois é comum "ficar marcado" por ter "denunciado" um mal pagador. Neste caso não consegue mais emprego na região.

Já os elementos sanitários, como aludimos acima, são relacionados com o ambiente de trabalho. A lei quer garantir o bom ambiente de trabalho com normas que visam proporcionar segurança e conservação da saúde dos trabalhadores. Penso que o legislador quis contemplar os elementos sanitários com a expressão "condições degradantes de trabalho", introduzida no Código Penal pela Lei 10.803/2003.

Desde o advento da Consolidação das Leis do Trabalho o Estado Brasileiro se preocupou em proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. Esta proteção veio principalmente por meio da exigência de um ambiente de trabalho digno. Para isso, a Consolidação das Leis do Trabalho destinou seu capítulo V – DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, do título II – Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho. Importante para implementar a aplicação destas normas tem sido a regra insculpida no artigo 200, consolidado, que incumbe o Ministério do Trabalho de estabelecer disposições complementares às normas de que trata o capítulo V acima aludido. Esta regra fez surgirem as normas regulamentadoras sobre saúde e segurança no trabalho.

A necessidade da intervenção estatal neste item da relação empregatícia se deu porque, não obstante a escravidão, na época da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, já contar com mais de meio século de extinção, os trabalhadores ainda eram submetidos às degradações que pesavam sobre os antigos escravos, a saber: alojamentos, alimentação e água, em geral insalubres; salários ínfimos e descaso pela vida humana, este caracterizado pela enorme quantidade de acidentes de trabalho, não raro, letais.

Com o advento da atual Carta Magna, esta proteção ganhou relevância com várias normas, principalmente as que se encontram nos artigos e incisos seguintes: artigo 4º, inciso II: prevalência dos direitos humanos; artigo 5º, inciso III: não submeter pessoas a tratamento desumano ou degradante; artigo 7º, incisos XXII, XXIII e XXVIII: obediência às normas de saúde e higiene para reduzir os riscos inerentes ao trabalho, adicional de insalubridade e seguro contra acidentes.

As condições de saúde e segurança dos obreiros da fazenda Boa Vista caracterizam trabalho degradante até para leigos no assunto, uma vez que são nítidas as péssimas condições em que aqueles se encontravam, condições essas relatadas no tópico referente à descrição da situação encontrada.

Ora, não resta dúvida de que submeter um trabalhador às circunstâncias neste artigo comentadas significa reduzir o ser humano a condições infra-humanas; é fazê-lo retroceder a um modo de vida incompatível com os padrões inaugurados desde a Lei Mosaica; é degradá-lo do status de cidadão à condição de escravo. Numa frase: é trabalho degradante, e sendo degradante é trabalho escravo, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, já antes aludida, que deu ao artigo 149 do Código Penal a seguinte redação:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Enfim, concluindo este item, vimos que a conceituação de trabalho escravo é complexa e não requer necessariamente que um ser humano seja propriedade de outro; portanto, para se configurar trabalho escravo, basta que haja na pretensa relação de emprego algum dos elementos que ferem a dignidade dos cidadãos, degradando-os, isto é, diminuindo-lhes a dignidade humana ou rebaixando-os da condição de trabalhadores livres, sujeitos de obrigações, mas também de direitos, para uma condição semelhante à daqueles que viviam em regime de escravidão. Vimos, outrossim, que o legislador tipificou como crime vários fatos de degradação do cidadão afetos às relações trabalhistas, deixando, entretanto, um tipo aberto para contemplar as hipóteses não enumeradas, empregando a expressão "condições degradantes de trabalho", e que nesta expressão podemos enquadrar todas as hipóteses de agressão aos direitos civis ocorrentes na seara laboral.

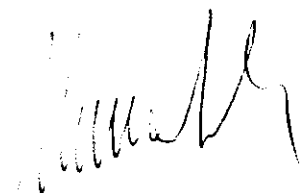
9. CONCLUSÃO

Como saldo final desta operação, destacamos a retirada dos trabalhadores que laboravam sob condição degradante em razão do meio ambiente de trabalho que lhes era disponibilizado, sendo que apenas dois trabalhadores receberam suas verbas rescisórias.

Diante do exposto, está caracterizado as condições degradantes no meio ambiente de trabalho, **caracterizando trabalho em condições análogas à escravidão**, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal.

Sugerimos o encaminhamento do presente relatório à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2013.



HUMBERTO CÉLIO PEREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 023019

ANEXOS:

- I- DENÚNCIA
- II- TEMOS DE DECLARAÇÕES DE TRABALHADORES
- III- TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO
- IV- GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS
- V- AUTOS DE INFRAÇÃO
- VI- PLANILHA DE CÁLCULOS
- VII- FOTOS

ANEXO I

DENÚNCIA SIGILOSA
(ARQUIVADA NA DETRAE/SIT/MTE)

21 PÁGINAS (SRTE/TO)
DO PRESENTE RELATÓRIO FORAM SUPRIMIDAS

ANEXO II

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: Joaquim Gonçalves dos Santos

Filiação: Ana Gonçalves dos Santos

Nascimento: 14-10-64 Natural: Manga-MG

Endereço: Rua Zenon, nº 75, Centro

Cidade: Montalvane

Tel:

CEP:

Estado: MG

RGRG: 32388241-9

CPF: 310068548-27

Nome da Empresa: Fazenda Areião

Endereço: Zona rural do município de Chapada da Natividade/TO

Atividade desenvolvida: Carvoeiro

Admissão: 11-04-2013

Jornada / intervalo / descanso: 06:00 às 16:00 horas

Termo de declarações em: 11-09-2013

Perguntado ao Trabalhador acima qualificado sobre as condições de trabalho informou: QUE foi contratado para trabalhar na carvoaria da fazenda Areião pelo Sr. Heli Lourenço de Oliveira; QUE a fazenda Areião pertence ao Sr. Márcio; Que não teve a sua CTPS assinada; QUE veio da cidade de Montalvane-MG, junto com seu irmão para trabalhar na carvoaria da fazenda Areião; Que não era fornecido equipamentos de proteção individual aos trabalhadores; Que o alojamento era um barraco, coberto com telhas de amianto, sem as mínimas condições de higiene; QUE a água utilizada para beber era proveniente de uma cisterna sem qualquer tipo de tratamento; Nada mais foi dito, nem perguntado.

Local / Data Natividade/TO, 11/09/2013

HUMBERTO CÉLIO PEREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02301-9

Joaquim Gonçalves dos Santos – Carvoeiro



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: Pedro dos Santos Bezerra

Filiação: Jose Bezerra da Silva e Rosaria Maria da Conceição

Nascimento: 21-06-73

Natural: Coruripe-AL

Endereço: Fazenda Areião

Cidade: Chapada da Natividade

Tel:

CEP:

Estado: TO

RGRG: 32388241-9

CPF: 310068548-27

Nome da Empresa: Fazenda Areião

Endereço: Zona rural do município de Chapada da Natividade/TO

Atividade desenvolvida: Carvoeiro

Admissão: 26-08-2013

Jornada / intervalo / descanso: 06:00 às 16:00 horas

Termo de declarações em: 11-09-2013

Perguntado ao Trabalhador acima qualificado sobre as condições de trabalho informou: QUE foi contratado para trabalhar na carvoaria da fazenda Areião pelo Sr. Heli Lourenço de Oliveira; QUE a fazenda Areião pertence ao Sr. Márcio; Que não teve a sua CTPS assinada; QUE veio da cidade de Campos Belos-GO; Que não era fornecido equipamentos de proteção individual aos trabalhadores; Que o alojamento era um barraco, coberto com telhas de amianto, sem as mínimas condições de higiene; QUE a água utilizada para beber era proveniente de córrego, bombeado para tambores com capacidade para duzentos litros e transportado por uma carreta conectada em um trator; QUE a água do córrego era lamacenta, sendo a mesma utilizada pelos animais da fazenda, imprópria para o consumo humano; QUE a água ficava armazenada nestes tambores, sendo utilizada para beber, tomar banho, fazer comida e lavar roupas; QUE recebeu apenas R\$ 70,00 pelo período trabalhado. Nada mais foi dito, nem perguntado.

Local / Data Natividade/TO, 11/09/2011

HUMBERTO CÉLIO PEREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02301-9



Pedro dos Santos Bezerra – Carvoeiro

ANEXO III

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 512209856286		02 Razão Social/Nome JOSE EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ARACATUBA					04 Bairro ZONA RURAL
05 Município SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	06 UF TO	07 CEP 77379000	08 CNAE 0210107	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 000.00000.00.0		11 Nome MARTA DE JESUS SOUZA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ARACATUBA					13 Bairro ZONA RURAL
14 Município SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	15 UF TO	16 CEP 77379000	17 CTPS (nº, série, UF) 16936/ 00013 TO		18 CPF 023.595.665-12
19 Data de Nascimento 15/02/1987		20 Nome da Mãe CLARINDA DE JESUS SOUZA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 900,00		24 Data de Admissão 17/06/2013		25 Data do Aviso Prévio 11/09/2013	
				26 Data de Afastamento 11/09/2013	
27 Cód. Afastamento SJ2					
28 Pensão Alm. (%) (TRCT) 0,00%		29 Pensão Alm. (%) (FGTS) 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	R\$ 2.550,00	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos	R\$ 225,00	64 13º Salário-Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Vinc. Per. Aquisitivo a	R\$ 300,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 100,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 900,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	4.075,00
				VALOR LÍQUIDO	4.075,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512209856286	02 Razão Social/Nome JOSE EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 000.00000.00.0	11 Nome MARTA DE JESUS SOUZA			
17 CTPS (nº série, UF) 16936/ 00013 TO	18 CPF 023.595.665-12	19 Data de Nascimento 15/02/1987	20 Nome da Mãe CLARINDA DE JESUS SOUZA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 17/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 11/09/2013	26 Data de Afastamento 11/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 11 / 09 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.075,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

NATIVIDADE /TO, 11 de SETEMBRO de 2013

HELI LOURENÇO OLIVEIRA
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Marta de Jesus Souza
151 Assinatura do Trabalhador

Humberto Celso Pereira
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Edite Amor

Humberto Celso Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Matr. 1175227-1/2013

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 51220985628-6		02 Razão Social/Nome JOSE EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ARACATUBA				04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município SÃO VALERIO DA NATIVIDADE		06 UF TO	07 CEP 77379000	08 CNAE 021007	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 161.22880.28.1		11 Nome DENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ARACATUBA				13 Bairro ZONA RURAL	
14 Município SÃO VALERIO DA NATIVIDADE		15 UF TO	16 CEP 77379000	17 CTPS (nº, série, UF) 741128/ 00029 TO	18 CPF 067.771.175-12
19 Data de Nascimento 12/06/1989		20 Nome da Mãe SUELY DE JESUS SANTOS			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1 CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 900,00		24 Data de Admissão 17/06/2013		25 Data do Aviso Prévio 11/09/2013	
				26 Data de Afastamento 11/09/2013	
				27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,00%		29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 2		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 01.491.356/0001-38 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NATIVIDADE.			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de (líquido de /dias Salário /faltas e DSR)	R\$ 2.550,00	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno 1 hora a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Condições		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional /12 avos	R\$ 225,00	64 1 13º Salário - Exerc /12 avos		65 Férias Proporc /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	R\$ 300,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 100,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 900,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	4.075,00
				VALOR LÍQUIDO	4.075,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512209856286	02 Razão Social/Nome JOSE EUCLIDES RODRIGUES DE MATOS			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 161.22880.28.1	11 Nome DENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 741128/ 00029 TO	18 CPF 067.771.175-12	19 Data de Nascimento 12/06/1989	20 Nome da Mãe SUELY DE JESUS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA , PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 17/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 11/09/2013	26 Data de Afastamento 11/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 11 / 09 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.075,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

NATIVIDADE / TO, 11 de SETEMBRO de 2013

HGL. LAURENÇO OLIVEIRA
150 Assinatura do Empregador ou Préposto

Denilson Oliveira dos Santos
151 Assinatura do Trabalhador

Humberto Célio Peron
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Laureno Amorim

Humberto Célio Peron
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Mat 1174297-2

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004019

2	NOME DO DISPENSADO FERNANDO FERREIRA DA SILVA									
3	APELIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 01/03/1975									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO NOEMI INACIO FERREIRA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA ANTONIO GOSTA Nº 230 VILA BOA-GO									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	UF GO									
10	MUNICÍPIO VILA BOA									
11	DDD TEL. FONE PARA CONTATO 61 9992 5538									
12	NOME PARA CONTATO									
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 5									
14	PIS/PASEP									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 000639301170									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL GO FORMOSA									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2									
21	CNPJ/CEI 0051220985686									
22	ATIV. ECONÔMICA DV 9 - 9									
23	CBO OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL									
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 06/08/2013									
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 11/09/2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01									
27	MÊS 09									
28	ÚLTIMO SALÁRIO 900,00									
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV CEF.									
PRETENSÃO PROFISSIONAL										
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 01									
31	EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 18/09/2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO	
NÚMERO DO POSTO	1710050	INSCRIÇÃO AUTORIZADA			

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Porto Celso - 2013
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Mat 1171397 CF 022019

NAT VILADE 18/09 2013
LOCAL E DATA

Fernando F. da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004016

2	NOME DO DISPENSADO	WILSON GONCALVES DOS SANTOS					
3	APELIDO						
4	DATA NASC.	20 06 1976					
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ANA GONCALVES DOS SANTOS					
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA GALILEU Nº 75					
7	PONTO DE REFERÊNCIA						
8	CEP						
9	UF	10	MUNICÍPIO	BAIRRO			
9	MG	10	MONTEOLIVANIA				
11	DDD	12	NOME PARA CONTATO	ESTADO CIVIL			
11	63 99 760026	12		S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS			
13	PIS/PASEP	14	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	16	RAÇA	17	UF E MUNICÍPIO NATURAL
14		15	201693701370	16		17	MG MANGAS
18	SEXO	19	GRAU DE INSTRUÇÃO				
18	1-MAS 2-FEM	19	2				

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR									
20	TIPO INSCRIÇÃO	21	CNPJ/CEI	22	ATIV. ECONÔMICA	DV			
20	1-CNPJ 2-CEI	21	512209856286	22	9	9			
23	CBO	24	OCUPAÇÃO						
23		24	TRABALHADOR RURAL						
25	DATA ADMISSÃO	26	DATA DEMISSÃO	27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	28	MÊS	29	ÚLTIMO SALÁRIO
25	06 08 2013	26	11 09 2013	27	01	29	09	900,00	
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO	31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA						
30	BANCO AGÊNCIA	31	CEF						

PRETENSÃO PROFISSIONAL			
32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA		
32			
33	EXP. C/ CTPS EM MESES	34	EXP. S/ CTPS EM MESES
33	01	34	
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA		
35			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

36	DATA DE PREENCHIMENTO	37	CÓDIGO DE DISPENSA	38	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
36	18 09 2013	37	01	38	
39	NÚMERO DO POSTO	40	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		
39	17/10052	40			

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PRETENDENTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM

Mat 1171337

CPF 00000000000

NATIVIDADE 18 09 2013

LOCAL E DATA

Wilson dos Santos

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004018

2	NOME DO DISPENSADO GERALDO NOGUEIRA FILHO	
3	APELIDO	DATA NASC. DIA MÊS ANO 4 13/12/1965
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO TEREZINHA FERREIRA DA LUZ	
6	EMPREGO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) RUA MARIANA PEREIRA Nº 187	
7	PONTO DE REFERÊNCIA	
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		8 CEP
9	UF MG	10 MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE
11	DDD 63	12 TELEFONE PARA CONTATO 99760026
13	NOME PARA CONTATO	
14	PIS/PASEP	15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 901010100970
16	RAÇA	17 UF E MUNICÍPIO NATURAL MG SAO FRANCISCO
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1	19 GRAU DE INSTRUÇÃO 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR		
20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2	21 CNPJ/CEI 0051220985628-6	22 ATIV. ECONÔMICA DV 9-1-9
23 CBO	OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL	
24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 06/08/2013	25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 10/09/2013	26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01
27	MÊS 09	ÚLTIMO SALÁRIO 900.00
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV CEF	

PRETENSÃO PROFISSIONAL	
29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA	CBO
30 EXP. C/ CTPS EM MESES 01	31 EXP. S/ CTPS EM MESES
32 FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 18/09/2013	CÓDIGO DE DISPENSA 01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (ODDECYL)
NÚMERO DO POSTO 1710053	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Auditor Fiscal do GERM
Coordenador do GERM
Mat. 184397 - CTR-023019
PROLEGAR DIREITO

NATIVIDADE 18 09 2013
LOCAL E DATA

Geraldo Nogueira Filho
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004017

2	NOME DO DISPENSADO JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS									
3	APELIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 19 10 1964									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO ANA GONÇALVES DOS SANTOS									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) Rua Kikaku Nº 75									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	UF MG									
10	MUNICÍPIO MONTALVANIA									
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 63 99760026									
12	NOME PARA CONTATO									
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S									
14	PIS/PASEP									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 003173201170									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MG MANAUA									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2									
21	CNPJ/CEI 512209856286									
22	ATIV. ECONÔMICA DV 9									
23	CBO OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL									
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 06 08 2013									
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 11 09 2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01									
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 09 900.00									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV CEF									

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
30	EXP. C/ CTPS EM MESES 01									
31	EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DATA DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
18 09 2013	01	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	
1710052		
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

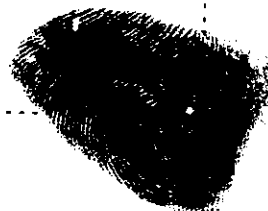
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Humberto Célio Barreira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Mat. 1174397 C/P 023019

POLEGAR DIREITO



NATUVIDADE 18 09 2013
LOCAL E DATA

NÃO ALBERTO
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004015

2	NOME DO DISPENSADO MARTA DE JESUS SOUZA	
3	APELIDO	DATA NASC. DIA MÊS ANO 15 02 1987
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO CLÁRIA DE JESUS SOUZA	
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA SÃO PAULO, Nº 254, BAIRRO NOVO	
7	PONTO DE REFERÊNCIA PARAISO JANAÚBA	
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		8 CEP
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO	12 NOME PARA CONTATO
14	PIS/PASEP	15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 0016936 C/370
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 2	19 GRAU DE INSTRUÇÃO 4
9 UF MG		10 MUNICÍPIO JANAÚBA
13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S		16 RAÇA
17 UF E MUNICÍPIO NATURAL BAJENUS LIPA		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR		
20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2	21 CNPJ/CEI 00512209856286	22 ATIV. ECONÔMICA DV 91-9
23 CBO	OCUPAÇÃO TRAB. RURAL	
24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 17 06 2013	25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 17 09 2013	26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 03
27 MÊS 09		ÚLTIMO SALÁRIO 900,00
28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV CEF	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	

PRETENSÃO PROFISSIONAL	
29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA	CBO
30 EXP. C/ CTPS EM MESES 03	31 EXP. S/ CTPS EM MESES
32 FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO 17 09 2013	CÓDIGO DE DISPENSA 01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) 11111111
NÚMERO DO POSTO 1710052	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Humberto Celso Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
FOLGAR DIREITO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

NATIVIDADE 17 09 2013
LOCAL E DATA

Marta de Jesus Souza
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 004014

2	NOME DO DISPENSADO DENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS									
3	APELIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 12 06 1989									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO SUELY DA JESUS SANTOS									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) RUA SÃO PAULO Nº 254 BAIRRO NOVO									
7	PONTO DE REFERÊNCIA PARAÍSO JANAÚBA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	UF MG									
10	MUNICÍPIO JANAÚBA									
11	BAIRRO									
12	DDD TELEFONE PARA CONTATO									
13	NOME PARA CONTATO									
14	PIS/PASEP 16122880281									
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE LUGAR 074112802970									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MG JANAÚBA									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2									
21	CNPJ/CEI 00051220985686									
22	ATIV. ECONÔMICA DV 9-9									
23	CBO									
24	OCUPAÇÃO TRAB. RURAL									
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 17 06 2013									
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 13 09 2013									
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 03									
28	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 09 900,00									
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV CEF									

PRETENSÃO PROFISSIONAL										
30	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
31	CBO									
32	EXP. C/ CTPS EM MESES 03									
33	EXP. S/ CTPS EM MESES									
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DATA DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
17 09 2013	01	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	
1710093		

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO DO TRABALHO
Humberto Celio Pereira
Auditor Especial do Trabalho
Coordenador do CEFM

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

NATIVIDADE 17.09.2013

LOCAL E DATA

Denilson O. dos Santos

ASSINATURA DO DISPENSADO

ANEXO V

Autos de Infração Emitidos

Empregador: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

CPF 288.003.381-00

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01428885-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01428886-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01428887-7	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01428888-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01428889-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01428890-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01428891-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01428892-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01428893-1	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
10	01428894-0	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01428895-8	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01428896-6	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRAB.
SISTEMA FEDERAL DE INSPEC
ENDEREÇO: SUPERINTENDENC

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PA...

Nº DE FOLIO
46226.020573 2013-39
23 / 09 / 2013

NÚMERO	DV
014288958	
CH	DV
0 2 1 3 2 6	

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 3 5 5 0

HORA

1 5 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista tambem conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Constatou-se que, apesar de fisicamente o banheiro possuir cano para instalação de chuveiro não foi providenciado. Os canos não são abastecidos de água porque a caixa d'água estar vazia e os trabalhadores tomam banho com água depositada nos tambores de 200 litros retirada em vasilhame de plastico utilizado para armazenar oleo lubrificante, sendo reutilizado na coleta de água para o banho dos trabalhadores (fotos em anexo). A situação de extrema precariedade sem funcionamento da descarga do vaso sanitário sem funcionar por falta de água, não existe condições básicas de higiene sanitária, constitui afronta à dignidade da pessoa humana. A norma exige um chuveiro para cada grupo 10 trabalhadores, uma vez fora de

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação fisica com entrevista dos trabalhadores.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que deverá apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

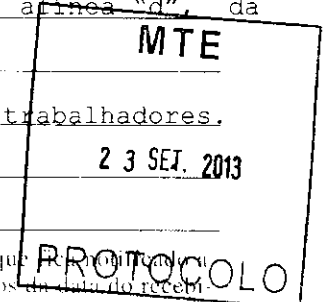
DATA

12/09/2013

Heli Lourenço Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOÃO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho



Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Coordenador de Área
Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428895-8

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131355-0

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

Histórico (continuação):

funcionamento, desconsidera-se a mesma para análise do cumprimento da norma. Configurando infração à legislação trabalhista, motivo pelo qual lavrou-se o presente auto. Empregados prejudicados: 1-wilson Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, tratorista, 2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 3-Joaquim Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da Silva adm. em 07/09/2013, operador de motosserra, 5-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 6-Pedro Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 7-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

verificação física com entrevista dos trabalhadores.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em 18/09/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

JOAO BASCO CORREA

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TR
SISTEMA FEDERAL DE IN

ENDEREÇO: SUPERINTEN

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAVDRE-TO

46226.020583/2013-74

23 09 2013

NUMERO DV

014288923

EE

CH DV

0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CLP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 4 7 5 0

HORA

1 4 3 5

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

MTE

23 SET. 2013

PROTOCOLO

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda Boa Vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Verificou-se na visita ao local de trabalho que o empregador deixou de fornecer água potável aos trabalhadores. A água consumida pelos trabalhadores é captada pelos funcionários diretamente de um correço localizado nas proximidades da carvoaria e de um poço localizado nas proximidades do alojamento, através de motobomba armazenada em tambores de 200 litros (em péssimo estado de conservação. Foto em anexo), onde é consumida sem nenhum tipo de tratamento que a torne própria para consumo humano. A falta de fornecimento de água potável aos trabalhadores fere a dignidade da pessoa humana e constitui infração à norma trabalhista, que, vista em conjunto com as demais, caracteriza trabalho em condições análogas à condição de escravo.

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física realizada no local de trabalho, onde constatou-se as condições da água utilizada pelos trabalhadores, entrevistas com os trabalhadores.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço de Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Umberto Silva
Coordenador do CPT
MTE 074297 CIF:022019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428892-3

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131475-0

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Histórico (continuação):

Empregados prejudicados: 1-wilson Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, tratorista, 2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013, operador de motoserra, 3-Joaquim Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da Silva adm. em 07/09/2013, operador de motoserra, 5-Edmaria Rodrigues de Jesus adm. em 09/09/2013, cozinheira, 6-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motoserra, 7-Pedro Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 8-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação física realizada no local de trabalho, onde constatou-se as condição da água utilizada pelos trabalhadores, entrevistas com os trabalhadores.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em 18/09/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

JOAO BOSCO CORREA

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TR
SISTEMA FEDERAL DE IN
ENDEREÇO: .SUPERINTEN

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAA DRI-TO
46226.020654/2013-39
23 09 /2013

NÚMERO DV
DEE **014288885**

CIF DV
0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 3 7 4 6

M E

HORA

1 4 1 5

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

23 SET. 2013

PROTOCOLO

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Constatou-se através da verificação física a inexistência de armários individuais para os trabalhadores. Conforme pode se verificar pelas fotos em anexo, do alojamento dos trabalhadores, os funcionários utilizam suas próprias camas e varais armados dentro do alojamento para guarda de suas roupas e objetos pessoais, sem qualquer segurança ou privacidade. A falta de armários individuais constitui infração à legislação trabalhista, motivo pelo qual lavrou-se o presente auto de infração. Exemplos de empregados prejudicados: Wilson Gonçalves dos Santos, tratorista, admitido em 11/04/2013, Joaquim Gonçalves dos Santos, carvoeiro, admitido em 11/04/2013, Paulo Henrique da Silva Costa, ajudante de carvoeiro, CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física realizada no local de trabalho, onde contatou-se a irregularidade.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Humberto Silva Costa
Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Maí 1174297 CIF 023019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428888-5

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131374-6

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Histórico (continuação):

admitido em 31/08/2013. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASÍLIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

verificação física realizada no local de trabalho, onde contatou-se a irregularidade.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

18 / 05 / 13

Helio Antonio Chisio

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

João Bosco Correa
JOAO BOSCO CORREA

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO

ENDEREÇO: SUPERINTENDENTE

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAVDRE-TO
46226.020578 2013-61
23/09 2013
<i>[assinatura]</i>

NÚMERO	DV
014288893	

CIF	DV
0 2 1 3 2 6	

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 4 7 2 6

HORA

1 4 2 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Verificamos que o empregador deixou de fornecer roupas de cama para seus trabalhadores. Em seus depoimentos os trabalhadores afirmaram não ter recebido as roupas de cama, e que as que estavam ali no alojamento foram adquiridas por eles próprios. Caso os trabalhadores não adquirissem por conta própria as roupas de cama teriam que submeter-se a dormir sobre os próprios colchões disponíveis para os empregados. Tal infração à legislação trabalhista afronta a dignidade da pessoa humana, e, vista em conjunto com as demais, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Exemplos de empregados prejudicados: Juarez Rodrigues Pereira, operador de motosserra, admitido em 02/09/2013, Edmaria Rodrigues de

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física realizada no local de trabalho com entrevistas dos empregados.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica obrigado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço de Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Ma. 1174297 CIF 023019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

MTE
23 SET. 2013
PROTOCOLO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428889-3

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131472-6

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Histórico (continuação):

Jesus, cozinheira, admitida em 09/09/2013, Wilson Gonçalves dos Santos, tratorista, admitido em 11/04/2013, Joaquim Gonçalves dos Santos, carvoeiro, admitido em 11/04/2013, Paulo Henrique da Silva Costa, ajudante de carvoeiro, admitido em 31/08/2013. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASÍLIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação física realizada no local de trabalho com entrevistas dos empregados.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em 18/09/13

[Assinatura]
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

[Assinatura]
JOÃO BOSCO CORREA

CIF: 02132-6 Mat: 1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO

ENDEREÇO: _____ SUPERINTENDÊNCIA

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAVDRI-10
46226.020574/2013-83
23 09 2013
<i>[assinatura]</i>

NÚMERO DV
14288940

CH DV
0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL _____

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE _____

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE _____

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS _____

8

CEP _____

7 7 3 7 8 - 0 0 0

CGC _____

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV _____

1 3 1 3 5 2 5

HORA _____

1 4 4 5

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Constatou-se que, apesar de fisicamente o banheiro possuir uma pia, conforme demonstram as fotos em anexo, a mesma não se encontra funcionando por falta de água na caixa, os empregados utilizam recipiente com água para tomar banho e lavar as mãos. A norma exige uma pia para cada grupo de 20 trabalhadores, uma vez fora de funcionamento, desconsidera-se a mesma para análise do cumprimento da norma. Configurada a infração, lavrou-se o presente auto. Empregados prejudicados: 1-Wilson Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, tratorista, 2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 3-Joaquim Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da silva adm. em

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física com entrevista dos trabalhadores.

MTE

23 SET. 2013

PROTOCOLO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em _____

18/09/13

LOCAL _____

NATIVIDADE-TO

DATA _____

12/09/2013

Heli Lourenço Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOÃO BOSCO CORREA
Agente Fiscal do Trabalho
CPF: 02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Humberto Silva Soares
Coordenador Regional do Trabalho
Coordenador do CESP
Ass: 1154202, CN: 022019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428894-0

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131352-5

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

Histórico (continuação):

07/09/2013, operador de motosserra, 5-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 6-Pedro Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 7-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação física com entrevista dos trabalhadores.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

18 / 09 / 13

[Assinatura manuscrita]

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

[Assinatura manuscrita]
JOAO BOSCO CORREA

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TR.
SISTEMA FEDERAL DE INS

ENDEREÇO: SUPERINTEND

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

SAVDRI-10
46226.020582/2013-20
23/09/2013

NUMERO	DV
014288966	
CE	DV
021326	

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

77378-000

CGC

CPF 28800338100

COD. EMENTA/NR-DV

1313576

HORA

1510

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.

MTE

23 SET. 2013

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista, sendo conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Constatou-se que, as instalações sanitárias disponibilizada para a trabalhadora Edmaria Rodrigues de Jesus adm. em 09/09/2013, cozinheira, são as mesmas utilizadas pelo administrador da carvoaria Sr Heli Lourenço de Oliveira. Configurando infração à legislação trabalhista, motivo pelo qual lavrou-se o presente auto de infração. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

PROTOCOLO

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física onde contatou-se a irregularidade, entrevista com trabalhadora.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço de Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
M. 1150097 C. 022019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TR
SISTEMA FEDERAL DE INS

ENDEREÇO: SUPERINTENDI

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAADRE-TO

46226.020581/2013-85

23 09 2013

NÚMERO DV

014288850

3E

CIF DV

0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 - 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

0 0 0 0 1 0 8

HORA

1 4 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10, verificou-se que o empregador matinha em atividade laboral sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente os seguintes empregados: 1-Wilson Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, tratorista, 2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 3-Joaquim Gonçalves dos santos adm. em 11/04/2013, carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da silva adm. em 07/09/2013, operador de motosserra, 5-Edmaria Rodrigues de Jesus adm. em 09/09/2013, cozinheira, 6-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 7-Pedro Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 8-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física com entrevista dos trabalhadores, onde constatou-se as precarias condições de trabalho, falta de apresentação do registro dos trabalhadores.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

13/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Assinatura do Empregador ou Preposto

Humberto Cêlio Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Mat 1174297 CIF 023019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

MTE
23 SET. 2013
PROTOCOLO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428885-0

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (continuação):

da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação física com entrevista dos trabalhadores, onde constatou-se as precárias condições de trabalho, falta de apresentação do registro dos trabalhadores.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

15/09/13

Handwritten signature of Marcio Roberto Guimaraes

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

Handwritten signature of Joao Bosco Correa
JOAO BOSCO CORREA

CIF:02132/6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: _____ SUPERINTENDENTE

AV. NS.02 QD.302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAVDRI-10
46226.020580.2013-31
23/09/2013

NÚMERO DA
014288869
EE
CH DA
0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 - 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 4 6 4 5

HORA

1 4 0 5

MTE

23 SET. 2013

PROTOCOLO

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda Boa Vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10, verificamos que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: de luvas de raspa, máscaras com filtros adequados para a atividade de carvoaria, óculos de proteção, chapéus de abas largas, vestimenta apropriada para operador de motosserra, protetor auricular e botinas. A falta dos equipamentos de proteção individual adequados ao risco expõe os trabalhadores a riscos de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, configurando infração à legislação trabalhista, e que, vista em conjunto com as demais, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Exemplos de empregados prejudicados: Pedro Santos Bezerra, admitido em 26/08/2013, forneiro, Juarez

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física com entrevista dos empregados onde constatou-se a irregularidade, no ato da verificação física foi solicitado ao responsável pela carvoaria a apresentação dos EPIS dos empregados o mesmo

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço de Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOÃO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Humberto Silva
Assinatura do Coordenador de GERM
CIF:022019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428886-9

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131464-5

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Histórico (continuação):

Rodrigues Pereira, admitido em 02/09/2013, operador de motosserra. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASÍLIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação física com entrevista dos empregados onde constatou-se a irregularidade, no ato da verificação física foi solicitado ao responsável pela carvoaria a apresentação dos EPIS dos empregados o mesmo informou não possuir.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

13 / 09 / 13

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

[Assinatura manuscrita]

Assinatura do Empregador ou Preposto

Auditor Fiscal do Trabalho

JOAO BOSCO CORREA

CIF: 02132-6 Mat.: 1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO

ENDEREÇO: _____ SUPERINTENDE

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

Nº DRT-TO

46226.020579 2013-14

23 09 2013

31

NÚMERO DV

014288877

CH DV

0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 - 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

COD. EMENTA/NR-DV

0 0 0 0 0 9 4

- HORA

1 4 1 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10.. Constatou-se, através de entrevista com os funcionários, que os mesmos tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social retidas pelo empregador. Os trabalhadores informaram que entregaram suas CTPS para serem assinadas pelo empregador e que até o momento as mesmas não foram devolvidas. A posse de documentos pessoais dos trabalhadores, com intuito retê-lo no local de trabalho, configura infração à legislação trabalhista, que vista em conjunto com as demais, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Exemplos de empregados prejudicados: Wilson Gonçalves dos Santos, tratorista, admitido em 11/04/2013, Joaquim Gonçalves dos Santos, carvoeiro, admitido em 11/04/2013, Paulo

CAPITULAÇÃO: art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física com entrevista dos empregados e o administrador da carvoaria, onde constatou-se a irregularidade.

23 SET. 2013

PROTOCOLO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço de Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOÃO JOSÉ CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
MTE
Mat 1174297 CPF 02301

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428887-7

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 000009-4

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Histórico (continuação):

Henrique da Silva Costa, ajudante de carvoeiro, admitido em 31/08/2013. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASILIA-DF.

Capitulação:

art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação física com entrevista dos empregados e o administrador da carvoaria, onde constatou-se a irregularidade.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

18 / 09 / 13

Henrique da Silva Costa

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

João Bosco Correa
JOAO BOSCO CORREA

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: _____ SUPERINTENDE

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

SAVDRI-FO
46226.020577.2013-17
23 09 2013

NUMERO	DV
014288907	E
CIF	DV
0 2 1 3 2 6	

NOME OU RAZÃO SOCIAL _____

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE _____

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE _____

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS _____

8

CEP _____

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC _____

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV _____

1 3 1 1 0 2 3 2

HORA _____

MTE

1 4 2 5

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

23 SET. 2013

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na fazenda do

empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida

como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do

senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de

Oliveira CPF 032.021.266-10. Verificou-se através da entrevista que os

trabalhadores iniciaram suas atividades laborais sem a prévia realização do

exame médico admissional. A falta de confirmação prévia da aptidão ao trabalho

expõe os funcionários a risco potencial à sua saúde, configurando infração à

legislação trabalhista. Empregados prejudicados: 1-Wilson Gonçalves dos Santos

adm. em 11/04/2013, tratorista, 2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013,

operador de motosserra, 3-Joaquim Gonçalves dos santos adm. em 11/04/2013,

carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da silva adm. em 07/09/2013, operador de

motosserra, 5-Edmaria Rodrigues de Jesus adm. em 09/09/2013, cozinheira,

6-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 7-Pedro

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da

NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física, entrevista com os trabalhadores

que afirmaram que não foram submetidos a exame médico antes de iniciarem suas

atividades laborais.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, ao endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL _____

NATIVIDADE-TO

DATA _____

12/09/2013

Heli Lourenço Di Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO ROSSO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
Humberto Silva
Delegado Regional do Trabalho
M. 1174207 CIF 023019



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428890-7

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131023-2

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Histórico (continuação):

Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 8-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASÍLIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores que afirmaram que não foram submetidos a exame médico antes de iniciarem suas atividades laborais.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em 18/09/13

[Assinatura manuscrita]
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

[Assinatura manuscrita]
JOAO BOSCO CORREA

CIF:02132-6 Mat.:1173645



MINISTÉRIO DO
SISTEMA FEDERAL DE

ENDEREÇO: SUPERII

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

SAVDRI-10
46226.020576/2013-72
23 09 2013

NÚMERO	DV
014288915	
CHF	DV
0 2 1 3 2 6	

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

0 0 0 0 0 0 5 1

HORA

1 4 3 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Verificou-se que o empregador deixou de fazer a anotação das CTPS dos trabalhadores no prazo de 48h a contar do início da prestação laboral. Conforme declarações dos trabalhadores, as CTPS foram recolhidas para assinatura e até então não foram devolvidas. Questionado, o administrador da carvoaria afirmou ter enviado as carteiras de trabalho dos empregados para seu escritório de contabilidade para providências relativas ao registro dos trabalhadores. As CTPS até a presente data não foram devolvidas para os trabalhadores. A presente infração, vista em conjunto com as demais, caracteriza o trabalho em condições análogas à condição de escravo. Empregados prejudicados: 1-Wilson Gonçalves dos Santos adm. em 11/04/2013, tratorista,

CAPITULAÇÃO: art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física, entrevista com os trabalhadores, falta de registro dos empregados, auto de infração capitulado no art. 29, caput, CLT.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

Heli Lourenço Oliveira
Assinatura do Empregador ou Preposto

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 02132-6

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Dimartha Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM
Mat. 1174207 CPF 0223019

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

MTE
23 SET. 2013
PROTOCOLO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428891-5

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 000005-1

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Histórico (continuação):

2-Juares Rodrigues Pereira adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 3-Joaquim Gonçalves dos santos adm. em 11/04/2013, carvoeiro, 4-Fernando Ferreira da silva adm. em 07/09/2013, operador de motosserra, 5-Edmaria Rodrigues de Jesus adm. em 09/09/2013, cozinheira, 6-Geraldo Nogueira Filho adm. em 02/09/2013, operador de motosserra, 7-Pedro Santos Bezerra adm. em 26/08/2013, forneiro, 8-Paulo Henrique da Silva Costa adm. em 31/08/2013, Ajudante de Carvoeiro. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRÁSILIA-DF.

Capitulação:

art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, falta de registro dos empregados, auto de infração capitulado no artigo 41 caput, CLT.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

18/09/13

HGLI JOAO BOSCO CORREA

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

JOAO BOSCO CORREA

CIF: 02132-6 Mat.: 1173645



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: SUPERINTENDÊNCIA

AV. NS 02 QD 302 NORTE LOTE 03 PALMAS-TO

NAVDRI-TO

46226.020575 2013-28

23/09/2013

NUMERO DA

014288931

EE

CEP DV

0 2 1 3 2 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALÉRIO KM 3.5 À DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

8

CEP

7 7 3 7 8 0 0 0

CGC

CPF 2 8 8 0 0 3 3 8 1 0 0

COD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 5 5 5 2

HORA

1 4 4 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo

HISTÓRICO: programático relativo à utilização constante do manual de instruções..

HISTÓRICO: Em auditoria fiscal realizada no dia 10/09/2013 na carvoaria do empregador acima qualificado localizada na fazenda boa vista também conhecida como areião (lat.: 11°39'01,24"; long.: 47°50'10,14"), de propriedade do do senhor Marcio Roberto Guimaraes, administrada pelo senhor Heli Lourenço de Oliveira CPF 032.021.266-10. Verificou-se que os operadores de motosserra não possuem o devido treinamento para sua utilização segura. Conforme declarações dos Srs. Juares Rodrigues Pereira, Fernando Ferreira da Silva e Geraldo Nogueira Filho, operadores de motosserra, os mesmos não receberam o treinamento exigido pela norma, e utilizam a motosserra com base na prática que já haviam adquirido pelo manuseio. A falta do treinamento expõe os trabalhadores a grave risco de acidente, ante o alto poder de corte da ferramenta de trabalho e a falta de equipamentos de proteção individual adequados. Esta infração, vista

CAPITULAÇÃO: art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Entrevistas com os trabalhadores e inspeção física do estabelecimento.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contado a partir do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

15/09/13

LOCAL

NATIVIDADE-TO

DATA

12/09/2013

JOAO BOSCO CORREA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Humberto Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:02132-6

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01428893-1

CIF: 02132-6

Nome ou Razão Social: MARCIO ROBERTO GUIMARAES (FAZENDA BOA VISTA)

Endereço: ROD NATIVIDADE SENTIDO S VALERIO KM 3.5 A DIREITA PERCORRE MAIS 12 ZONA RURAL CHAPADA

CPF : 288.003.381-00

Cód. Ementa/NR - Dv: 131555-2

CEP: 77378-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções..

Histórico (continuação):

em conjunto com as demais, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo. Os trabalhadores foram resgatados da situação de trabalho em condições análogas à de escravo. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA = QD SHIGS 705 BLOCO F CASA 36, ASA SUL BRASÍLIA-DF.

Capitulação:

art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Elementos de convicção:

Entrevistas com os trabalhadores e inspeção física do estabelecimento.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em

15 / 09 / 13

Neli Lourenço Chagas
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

NATIVIDADE-TO, 12/09/2013

Auditor Fiscal do Trabalho

JOAO BOSCO CORREA

CIF:02132-6 Mat.:1173645

ANEXO VI

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Aplicativo elaborado por **Marcia Albuquerque de Miranda**, Auditora Fiscal do Trabalho, com suporte no programa do CEF-ES e em planilha fornecida pelo Coordenador **Mariolino Dantas**.



PRPRIEDADE:																	versão 5.4
Nome		CNPJ	Saida	S Base	Razão Social		Fazenda			SITRRAR - Sistema de Cálculo Rescisório para Trabalhador Resgatado				DESCONTO		total	
	Adm				Sd dias	av 13º	av 16º	Aviso Ind	Saldo Sal	13º	Férias	1/3 férias	8% FGTS	40% FGTS	Soma		
1	Denilson Oliveira dos Santos	17-jun-13	11-set-13	900	85	3	4	0	900,00	2.550,00	225,00	300,00	100,00	294,00	117,60	4.486,60	4.486,60
2	Ulison Gonçalves dos Santos	12-abr-13	11-set-13	900	150	6	6	0	900,00	4.500,00	450,00	450,00	150,00	468,00	187,20	7.105,20	2.935,20
3	Joaquim Gonçalves dos Santos	22-abr-13	11-set-13	900	140	5	6	0	900,00	4.200,00	375,00	450,00	150,00	438,00	175,20	6.688,20	338,20
4	Fernando Ferreira da Silva	07-set-13	11-set-13	900	3	1	1	0	900,00	150,00	75,00	75,00	25,00	90,00	36,00	1.351,00	1.351,00
5	Edmario Rodrigues de Jesus	09-set-13	11-set-13	900	3	1	1	0	900,00	90,00	75,00	75,00	25,00	85,20	34,08	1.284,28	1.284,28
6	Pedro dos Santos Bezerra	22-ago-13	11-set-13	900	20	1	2	0	900,00	600,00	75,00	150,00	50,00	126,00	50,40	1.951,40	1.711,40
7	Juarez Rodrigues Pereira	02-set-13	11-set-13	900	10	1	1	0	900,00	300,00	75,00	75,00	25,00	102,00	40,80	1.517,80	1.517,80
8	Paulo Henrique da Silva França	01-set-13	11-set-13	900	11	1	1	0	900,00	330,00	75,00	75,00	25,00	104,40	41,76	1.551,16	1.551,16
9	Igerardo Nogueira Filho	02-set-13	11-set-13	900	10	1	1	0	900,00	300,00	75,00	75,00	25,00	102,00	40,80	1.517,80	1.517,80
10	Mario de Jesus Sousa	17-jun-13	11-set-13	900	85	3	4	0	900,00	2.550,00	225,00	300,00	100,00	294,00	117,60	4.486,60	4.486,60
11					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40					1	1	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais								9.000,00	15.570,00	1.725,00	2.025,00	675,00	2.103,60	841,44	31.940,04	10.760,00	21.180,04

ANEXO VII



